

Porteiras(CE), 05 de maio de 2015.

MENSAGEM nº 119/2015

Senhor Presidente,
Senhora e Senhores Vereadores.

Estamos enviando à apreciação desta Douta Câmara Municipal, Projeto de Lei que visa criação de **Escolas Municipais de Ensino Fundamental**, existentes de fato, mas ainda não criadas por lei específica, como exige a Lei de Diretrizes de Bases da Educação.

A escolha dos nomes fora feito há tempos anteriores, e, como não poderia ser diferente, têm como sinônimo o reconhecimento e homenagem, pelos residentes nas localidades ondes as mesmas estão situadas, a pessoas ilustres e/ou que tanto colaboraram para a melhoria da comunidade.

Há necessidade de criação destas Unidades de Ensino, visando o registro junto ao MEC/INEP para inclusão no Censo Escolar, com objetivo de recebimento de recursos financeiros, participação em Projetos e Programas junto ao Governo Federal e outros.

Portanto, submetemos o presente Projeto de Lei aos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na expectativa de sua aprovação, restando, pois, regularizadas todas as escolas contempladas neste projeto.

Face a tais razões esperamos seja o presente Projeto apreciado pelos Nobres Edis, em regime de urgência, e aprovado na forma legal.

Atenciosamente,



Manoel Novais Miranda
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara
Vereador **MARCONDES GOMES DE LIMA**
Porteiras - Ceará

RECEBIDO em
06-05-2015
[Handwritten signature]



Projeto de Lei nº 119, de 05 de maio de 2015.

Ementa: CRIA ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE PORTEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc., em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis à espécie, apresenta ao Plenário desta Casa do Povo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam criadas Escolas de Ensino Fundamental no Município de Porteiras, Estado do Ceará, situada na zona urbana e na zona rural.

Parágrafo único - A escolas de ensino fundamental criadas na forma do *caput* deste artigo são as constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - As escolas se destinam a oferecer ensino de Educação Fundamental, visando o atendimento a alunos das localidades onde estão situadas e adjacências.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com entidades públicas ou privadas, visando à obtenção de recursos técnicos e financeiros para as unidades escolares criadas através desta Lei, bem como afixar ou colocar letreiros identificadores das respectivas unidades educacionais.

Art. 4º - Esta Lei tem seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2015, para todos os fins e direitos, visando convalidar estudos e ações já implementadas nas Unidades de Ensino, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos cinco (05) dias do mês de maio de dois mil e quinze (2015).

Mapoel Norais Miranda
Prefeito Municipal

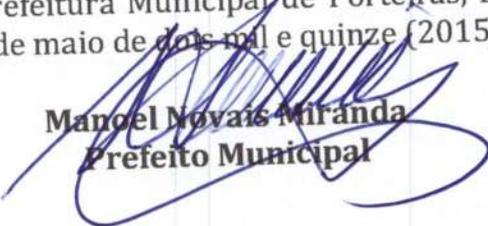
Rua mestre Zuca, 16, Centro, Porteiras - CE
C.N.P.J. 07.654.114/0001-02

Projeto de Lei nº 119, de 05 de maio de 2015.

ANEXO I

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL	Localidade
Escola de Ensino Fundamental Pedro Cazuzza Sobrinho	Sítio Barreiros
Escola de Ensino Fundamental Senhor de Barros	Sítio São José
Escola de Ensino Fundamental Imaculada Conceição	Sítio Cancela
Escola de Ensino Fundamental Joaquim Miranda Campos	Sítio Marrocos
Escola de Ensino Fundamental Manoel Alberto Neto	Sítio Logradouro
Escola de Ensino Fundamental Dr. Mauro Sampaio	Sítio Sabão
Escola de Ensino Fundamental Antônia Tavares Pinheiro	Sítio Vassourinha
Escolinha Crescendo Feliz	Rua Vereador Antonio Diotildes - Sede
Instituto Educacional João Filgueira Sampaio	Rua Vereador Antonio Diotildes - Sede

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos cinco (05) dias do mês de maio de dois mil e quinze (2015).


Manoel Novais Miranda
Prefeito Municipal